

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 307 DE 30 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências"

WALDOMIRO DE MELO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO "I"

Dos princípios norteadoras da ação administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico - territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - (Lei orgânica dos Municípios, artº 54, § único.
- II - Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil) - (Lei Federal 4.320)
- III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64)
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica dos Municípios artº 82 § 1º)
- V - Programação financeira anual da despesa.

Artigo 3º) - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos pertinentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e entidades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar o melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores evitando o crescimento do quadro pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e promoção sistemática a funções superiores.

Artigo 11º) - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

§ Único: Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos pertinentes a ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo à legislação vigente.

TÍTULO "II"

Da Estrutura

Artigo 12º) - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Assessor de Planejamento;
- III - Procurador;
- IV - Setor de Administração;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Obras e Serviços Municipais.

TÍTULO "III"

Da Competência

Artigo 13º) - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais, e municipais, executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º) - O assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de desenvolvimento integrado.

Artigo 15º) - O procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 16º) - O setor de finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesa e contabilidade de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução dos orçamento programa do Município.

Artigo 17º) - O setor de administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladorias e transporte.

Artigo 18º) - O setor de Obras e Serviços Municipais, é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de águas esgotos; limpeza pública e administração de matadouros, mercados, praças, cemitérios e conservação de logradouros públicos.

TÍTULO "IV"

Da Disposições Gerais

Artigo 19º) - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovado por Decreto, o Regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes no artigo nº 12º.

Artigo 20º) - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

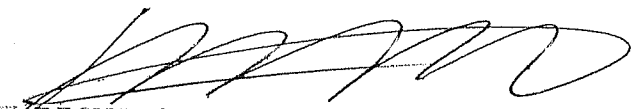
Artigo 21º) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e ainda créditos adicionais até o limite autorizado pela lei orçamentária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

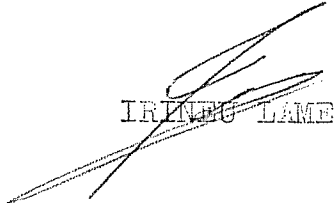
Artigo 22º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de setembro de 1971.



WELDOMIRO DE MELLO VASCONCELLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.



IRENEU LAMEIRA BELCHIOR